

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 15/1993 de 8 de Abril

de 8 de Abril

Considerando que importa definir as condições em que é permitido o recurso à permuta de pessoal docente da educação pré - escolar e dos ensinos básico e secundário, conferindo maior flexibilidade ao sistema e contribuindo para a desejável fixação do docente ao estabelecimento de educação ou de ensino;

Assim ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1 39-A/90, de 28 de Abril, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A de 6 de Novembro que adaptou à Região aquele decreto-lei, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1. A presente portaria define as condições em que pode ser autorizado o recurso à permuta dos docentes com nomeação definitiva em lugar do quadro de escola ou de zona pedagógica, desde que os permutantes pertençam ao mesmo nível e grau de ensino e cá mesma área disciplinar, ao mesmo grupo disciplinar ou à mesma disciplina e se encontrem em exercício efectivo de funções docentes.
2. A permuta só pode ser autorizada duas vezes, por cada docente, ao longo do desenvolvimento da respectiva carreira e desde que entre as duas autorizações medeie o prazo mínimo de quatro anos escolares.
3. A permuta só pode ser autorizada desde que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Efectuar-se entre localidades da mesma categoria ou de categoria imediatamente superior ou inferior;
 - b) A diferença de graduação profissional dos docentes permutantes não ultrapasse três valores.
4. Não é autorizada a permuta sempre que qualquer dos permutantes tenha a possibilidade de, nos termos da legislação aplicável, reunir, no prazo previsível de cinco anos, as condições necessárias à aposentação.
5. Os docentes cuja permuta seja autorizada são obrigados a permanecer no lugar para que permutaram pelo período mínimo de quatro anos escolares.
6. A permuta não pode ser requerida por docentes que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Excedentários ou titulares de lugares suspensos ou extintos;
 - b) Titulares de lugares propostos para suspensão;
 - d) Exercício de funções não docentes;
 - e) Dispensa do cumprimento da componente lectiva nos termos do disposto no artigo 81.º do ECD;
 - f) Não pertençam ao mesmo nível ou grau de ensino;
 - g) Não pertençam à mesma área disciplinar, ao mesmo grupo disciplinar ou à mesma disciplina.

7. O pedido de permuta deve ser apresentado, contra recibo, ao director regional da Educação, até 30 dias após a publicitação no Jornal Oficial da lista de colocação do pessoal docente do quadro, com nomeação definitiva.
8. O requerimento referido no número anterior é assinado pelos dois docentes interessados na permuta, devendo cada um deles promover, nos termos da legislação em vigor, o reconhecimento da respectiva assinatura.
9. O requerimento de permuta é instruído com o registo biográfico dos docentes interessados e declaração, sob compromisso de honra, de que se não encontram abrangidos por nenhuma das situações previstas no n.º 6.
10. O despacho sobre o pedido de permuta deverá ser proferido pelo director regional da Educação no prazo de 30 dias, contados a partir da data da recepção do requerimento.
11. Só são admitidos pedidos de desistência de permuta se apresentados, em requerimento assinado por ambos os interessados com a assinatura reconhecida nos termos legais em vigor e entregue, contra recibo, na direcção regional da Educação, no prazo de cinco dias contados a partir da data em que, oficialmente, os docentes interessados tomem conhecimento do despacho de deferimento.
12. A decisão sobre o pedido de desistência da permuta deverá ser proferida pelo director regional da Educação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da recepção do requerimento referido no número anterior.
13. A autorização de permuta produz efeitos a partir do início do ano escolar seguinte.
14. O despacho de deferimento do pedido de permuta é publicado no Jornal Oficial.
15. A presente portaria é aplicável a partir da colocação de pessoal docente do quadro, com nomeação definitiva, para o ano escolar de 1 993-1994.

Secretaria Regional da Educação e Cultura. Assinada em 10 de Março de 1993.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca.